



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação orçamentária e abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da Unidade Gestora FUNDEB, abertura de créditos adicionais aos Fundos Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda

**Relator:** Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

## I – RELATÓRIO

Deixamos de descrever o trâmite do Projeto, haja vista já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, e passamos a descrever a sequência dos atos a partir do Parecer daquela Comissão que foi confeccionado em 01/07/2022 às 09h, que opinou pela constitucionalidade, legalidade, e boa técnica legislativa, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório, passamos à análise.

## II – ANÁLISE

Conforme explicado no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, os Créditos Adicionais Especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Cumpre ainda observar um detalhe, os Créditos Adicionais Especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 meses deste exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Desse forma, se aprovado até 31/08/2022 incorporará a Lei Orçamentária de vigência 2022.

Notadamente ao Projeto o que nos chama atenção são os valores destinados as subvenções sociais nos Fundos. Pois passará a ter:

- 1402 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- 08 241 0004 2.121 – Subvenções à Entidades Sociais Privadas: R\$ 879.879,00
- Elemento de despesa 3.3.50.43: Subvenções Sociais R\$ 879.879,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

- Fonte 16690000 Outros recursos à Assistência Social.

E o outro Fundo sendo:

- 1701 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 08 241 0004 2.121 – Subvenções à Entidades Sociais Privadas: R\$ 1.198.260,73
- Elemento de despesa 3.3.50.43: Subvenções Sociais R\$ 1.198.260,73
- Fonte 16690000 Outros recursos à Assistência Social.

Aqui chamo a atenção do parlamento, pois recentemente aprovamos 3 leis que declara e reconhece como de utilidade pública 3 associações. E, o que isto tem a ver com esse projeto? Tudo, ora! Perceba nobres colegas, que estamos falando de doações quando usamos a expressão subvenções sociais.

Explico, subvenções sociais é a transferência de recursos para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme declina a Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 12, § 3º.

Neste passo, poderá agora o executivo doar até os valores acima declinados para instituições reconhecidas como de utilidade públicas. Mas deixamos claro que, os beneficiários têm apenas expectativa de direito, poderá vir a receber os recursos financeiros consignados na LOA ou poderá não receber esses recursos, tudo à discrição do Poder Público.

Neste passo, observo que o presente Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022, encontra-se respaldado pela Constituição Federal, bem como pela Legislação Paraense, pela Lei Federal nº 4.320/1964 e em nossa Lei Orgânica, conforme demonstrado nos Pareceres técnicos da Casa de Leis, e da Comissão de Justiça e Redação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, o Projeto de lei deve ser aprovado, uma vez houve crédito adicional especial, logo o Poder Público deve regular sua utilização, e no que tange as subvenções ao nosso ver, o beneficiário estará complementando ou auxiliando o Município na efetivação dos direitos sociais, por isso, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Eldorado do Carajás – PA, 04 de julho de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Relator

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [pgl@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:pgl@eldoradodocarajas.pa.leg.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

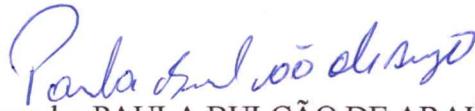
Parecer da Comissão

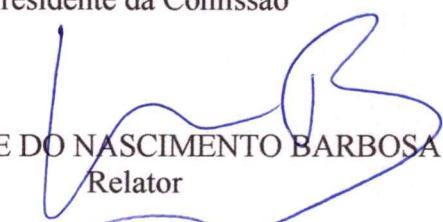
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 04 de julho de 2022 às 10h, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

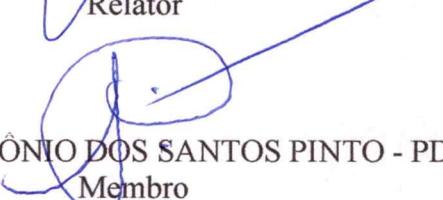
Objetivamente, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

  
Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB  
Presidente da Comissão

  
Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Relator

  
Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Membro